

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem a finalidade de criar um zoneamento, para preservar os comércios varejistas, como minimercados e supermercados, na cidade de Porto Alegre.

Com a aprovação deste Projeto, as lojas de varejo deverão obedecer a uma distância mínima de 1km (um quilômetro) entre elas, a fim de que sejam melhor distribuídas pela Cidade e, com isso, possam levar o desenvolvimento para outras regiões, sem concentrá-lo em um mesmo local.

O comércio dos bairros é responsável por grande parte dos empregos na Cidade, e, além disso, seu lucro gira dentro de Porto Alegre, ao contrário do que acontece com as grandes empresas varejistas, cujo lucro é remetido para seus países de origem, causando prejuízo para a Cidade.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

PROJETO DE LEI

Proíbe a instalação de loja de varejo com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) em locais distantes até 1km (um quilômetro) de outra já existente.

Art. 1º Fica proibida a instalação de loja de varejo com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) em locais distantes até 1km (um quilômetro) de outra já existente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se lojas de varejo minimercados, mercados, supermercados, hipermercados, armazéns e similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.